


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 08/2023, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
IDEGESP - INSTITUTO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO
DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO PARÁ PARA
REALIZAÇÃO DE CURSO, NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sítio à Rua Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta capital e, de outro lado, o **IDEGESP - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO PARÁ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 14.768.049/0001-01, com sede à Rua Nove de Janeiro, nº 999, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66060-575, neste ato representado por seu Díngente, o Senhor **JOSE RICARDO MONTEIRO RAYMUNDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG sob o nº 5620352 e no CPF sob o nº 101.711.262-20, entidade esta mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**, conforme constante no Estatuto Social do Instituto e demais documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/105374-PGE, doravante denominados **CONTRATANTE, CONTRATADO E INTERVENIENTE**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta – empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e alterações, nos seus casos omissos, na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/105374-PGE, e tem como fundamento legal o art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando os serviços técnicos especializados, de natureza singular, como entidade de notória especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº 008/2023, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial em 03/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 10 (dez) vagas no **CURSO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA E ASPECTOS PRÁTICOS DA ADVOCACIA PÚBLICA**, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas/aula, no período do 1º semestre de 2023, o qual será realizado com uma aula semanal, às quintas-feiras, no horário de 19:00h às 22:00h, pelo período de 2 (dois) meses (Fevereiro e Março de 2023), totalizando 8 encontros, sendo cada encontro destinado a uma disciplina, conforme proposta e anexos aos autos do

1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/105374-PGE, sendo parte integrante deste contrato.

3.2 O presente curso será ofertado para Procuradores e Servidores da Procuradoria-Geral do Estado, e tem como programação:

CRONOGRAMA/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO			
CONTEÚDO	CH	DATA	PROFESSOR
Disciplina 1: Direito Administrativo	3h	02 de Fevereiro de 2023 (19h a 22h)	Msc. Ana Amélia Paes de Andrade Barros
Disciplina 2: Direito Administrativo	3h	09 de Fevereiro de 2023 (19h a 22h)	Profª. Brenda Araujo Di Iorio Braga
Disciplina 3: Direito Digital	3h	23 de Fevereiro de 2023 (19h a 22h)	Msc. Janaina Vieira Homci
Disciplina 4: Direito Processual Civil	3h	02 de Março de 2023 (19h a 22h)	Dr. Arthur Laércio Homci
Disciplina 5: Direito Processual Civil	3h	09 de Março de 2023 (19h a 22h)	Dr. José Henrique Mouta Araújo
Disciplina 6: Direito Registral	3h	16 de Março de 2023 (19h a 22h)	Dr. Arthur Chada
Disciplina 7: Direito Previdenciário	3h	23 de Março de 2023 (19h a 22h)	Msc. Carina Senna
Disciplina 8: Direito Tributário	3h	30 de Março de 2023 (19h a 22h)	Dr. Rangel Fiorin Dr. João Paulo Mendes Neto Msc. Adriano Carvalho Oliveira

3.3. As aulas constantes no item 3.2 serão ministradas exclusivamente pelos professores indicados, preservando a singularidade e especialidade exigida ao presente contrato. Nesse sentido, regista-se que o curso será ministrado pela **INTERVENIENTE**, a quem caberá o cumprimento do Cronograma/Conteúdo Programático exatamente como descrito no item 3.2.

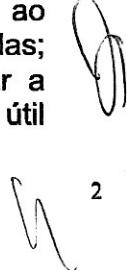
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

5.2. O Fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do Contratado; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolvem de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao Contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstaciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

5.3 A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo pago em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, serão custeadas pela UG: 25103 Funcional Programática nº 25101.03.128.1508.8887, elemento de despesa: 339039, fonte: 01759000040.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar o Contrato de acordo com as especificações constantes no mesmo e na proposta comercial;

8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como despesas com os professores, local de transmissão do curso, material didático, impostos diversos e certificados aos participantes.

8.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.4 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, de acordo com o previsto neste instrumento;

8.2.2. Atestar a perfeita execução do Contrato, objeto do presente ajuste, por meio do seu fiscal a ser designado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos termos descritos no art. 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

9.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar ao

3


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADO as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro a CONTRATANTE.
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do contrato, quando o CONTRATADO atrasar injustificadamente a execução contratual;
 - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do contrato, quando o CONTRATADO cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do contrato, quando o CONTRATADO não cumprir cláusulas contratuais.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando o CONTRATADO deixar de entregar a documentação exigida no contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "c" e "d".

10.2. Fica assegurado defesa prévia ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", e de 10 (dez) dias para a sanção prevista nas alíneas "c" e "d".

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b".

10.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

10.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas "c" e "d", poderão ser aplicadas ainda, caso o CONTRATADO tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frutar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões

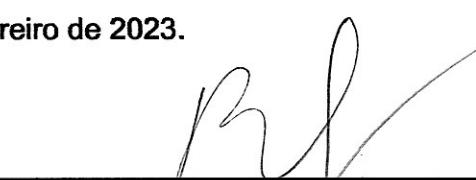


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

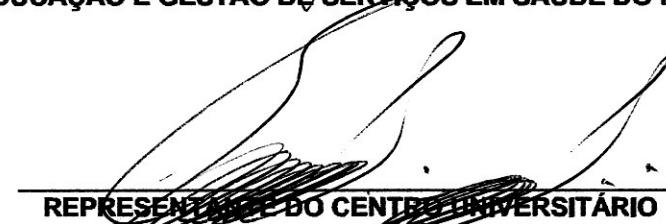
Belém (PA), 02 de fevereiro de 2023.



RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado



JOSE RICARDO MONTEIRO RAYMUNDO
IDEGESP- INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO PARÁ



**REPRESENTANTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**

TESTEMUNHAS:

1. Roberta Ferreira da Silva
CPF: 696.219.932-53

2. Brunna Valerska del C. Silveira
/ 861.943.514-04